



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 587, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 10-PLEN, oferecida ao PL 1291/2020.

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



Página da matéria

REQUERIMENTO N^º DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança da REDE Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 10 ao PL 1291/2020, que “define como essenciais os serviços e as atividades abrangidos pelo inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, relacionados às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, aos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes, e estabelece a forma de cumprimento de medidas de combate e prevenção à violência doméstica e familiar previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional”.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2020.

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)**